



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Lei N° 9.384, de 16 de junho de 2021.

Dispõe sobre a isenção da **Contribuição de Iluminação Pública** para imóveis utilizados como templo religioso e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 31, inciso I, alínea “e” do Regimento Interno da Câmara c/c o art. 68, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **ISENTO** da Contribuição de Custeio da **Iluminação Pública – COSIP** – os imóveis templos de qualquer culto religioso no Município de Oriximiná.

Parágrafo Único – Entende-se como templos de qualquer culto, para os efeitos desta Lei, os locais, fechados ou abertos, destinados ao culto e que exerçam quaisquer das diversas formas e manifestações de religiosidade, sendo obrigatoriamente abertos à presença de fiéis.

Art. 2º - Terão direito à isenção os imóveis de propriedade ou titularidade da instituição religiosa ou locados por essas instituições, desde que sejam efetivamente utilizados como Igrejas ou Templos religiosos aberto aos fiéis.

§ 1º - Considera-se registro essencial para receber o benefício de que trata o presente artigo:

- I – O imóvel ser de propriedade da instituição religiosa; ou
- II – A instituição religiosa for superficiária, enfiteuta ou locatária do imóvel.

§ 2º - O beneficiário deverá requerer a isenção fazendo prova do cumprimento de um dos requisitos dispostos no § 1º deste artigo, apresentando escritura publica ou contrato registrado em cartório que comprove a ocupação e destinação do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 3º - Não serão aceitos pedidos de concessão de benefício para imóvel que estiver em nome de pessoa física, responsável ou não, da administração do templo religioso.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei deverá ser requerido anualmente, tendo por validade o transcurso de 12 (doze) meses, quando, ao final do prazo, o pedido deverá ser renovado, se for o caso.

Parágrafo Único – A fiscalização Municipal poderá vistoriar o imóvel antes da concessão do benefício, para confirmar a sua utilização como templo religioso.


Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças aprovar e efetuar o cadastramento dos imóveis isentos, cuja relação deverá ser encaminhada regularmente à empresa concessionária de energia elétrica, para que esta suspenda a cobrança da COSIP.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos disponíveis do Erário Municipal, com recursos próprios do Orçamento Geral, suplementados se necessário for.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, em 16 de junho de 2021.


Marcelo Augusto Andrade Sarubbi
Presidente da Câmara

